

Projeto de Deliberação n.º 2/2023/SEFAMI**Aprovação do Plano Anual de Avisos**

O Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos prevê, no seu artigo 49.º, a obrigação de divulgação pública de um calendário de convites para apresentação de propostas, atualizado pelo menos 3 vezes por ano, do qual deve constar informação referente à zona geográfica abrangida pelo convite à apresentação de propostas; o objetivo estratégico ou o objetivo específico em causa; o tipo de candidatos elegíveis; o montante total do apoio previsto para o convite à apresentação de propostas e a data de início e de fim do convite à apresentação de propostas.

Preveem os n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, diploma que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, que a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 – CIC Portugal 2030 é o órgão de coordenação política geral para os fundos europeus que funciona numa subcomissão específica para a coordenação das matérias relativas ao programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, a qual é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área das migrações.

Compete à subcomissão específica do programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 47.º e da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, aprovar o Plano Anual de Avisos para apresentação de candidaturas, sob proposta da autoridade de gestão, ouvidas,

quando aplicável, as redes de articulação funcional previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º e após parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica.

Definido pela CIC Portugal 2030 o modelo e a metodologia de elaboração do Plano Anual de Avisos, bem como o seu conteúdo e atualização, importa agora proceder à aprovação do Plano Anual de Avisos para o 1.º, 2.º e 3.º Quadrimestres refere.

Assim, a subcomissão específica do Programa FAMI da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, delibera, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 47.º e da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, sob proposta da Autoridade de Gestão, aprovar o Plano Anual de Avisos em anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante.

Subcomissão específica do programa FAMI, 21 de setembro de 2023

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

(Ana Catarina Mendes)